Matriz Curricular do 2.º ciclo – Curso Básico de Teatro

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto
na sua redação atual [1]
Publicadas em Diário da República, 1.ª série — N.º 149 — 3 de agosto de 2018

ANEXO VI - A
[a que se refere o artigo 3.º]

Curso Artístico Especializado Básico de Teatro

Tomando como referência a matriz curricular -base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes do currículo *(c)* Áreas disciplinares:	Carga horária semanal *(a)* *(b)* (minutos)		
	5º ano	6º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais ……..……..…… Português Inglês História e Geografia de Portugal Cidadania e Desenvolvimento	550	550	1100
Matemática e Ciências……...…… Matemática Ciências Naturais	350	350	700
Educação Visual …….……	90	90	180
Educação Física …….……	135	135	270
Educação Artística Especializada ……..… Técnicas de Interpretação Teatral *(d)* Interpretação Improvisação (movimento) Voz	315	315	630
Educação Moral e Religiosa *(e)* …….....……	*(e)*	*(e)*	*(e)*
(f) ……..…….	*(f)* 45	*(f)* 45	*(f)* 45
Total (g)	1485/1530	1485/1530	2970/3060
Oferta Complementar …….……..	*(h)*	*(h)*	

a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

[1] Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro - Diário da República, 1.ª série - N.º 22, de 1 de fevereiros de 2022.

b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.

d) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

f) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

g) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

h) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.